



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de profissional habilitado em Informática para exercer a função de instrutor(a) de Informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Cerrito/SC, conforme condições e quantidades abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA	HORAS	768	R\$ 83,41	R\$ 64.058,88

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, respeitando a vedação do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social desempenha papel fundamental no contexto social local, sendo responsável pela proteção social, promoção de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e desenvolvimento de potencialidades da população em situação de vulnerabilidade social. Como instituição comprometida com a garantia de direitos e a promoção da qualidade de vida da comunidade, a Secretaria se posiciona como força essencial para o desenvolvimento coletivo e transformação social, proporcionando condições adequadas de acesso a atividades sócio educativas.

2.2. A contratação de um profissional especializado na área de informática é essencial para o sucesso da execução do projeto, visto que ele contribuirá diretamente para o funcionamento eficiente e a sustentabilidade da “Sala Tecnológica para Inclusão Digital de Crianças e





Adolescentes em Vulnerabilidade Social”, que será implementado no município de São José do Cerrito.

2.3. O objetivo principal desse projeto é proporcionar acesso à tecnologia e promover a inclusão digital de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, garantindo que esses indivíduos possam se inserir de forma mais plena e qualificada no contexto digital e social contemporâneo. A presença desse profissional assegurará que os recursos tecnológicos sejam aproveitados de maneira plena, proporcionando aos jovens o desenvolvimento das competências digitais necessárias para sua inserção no mundo contemporâneo e, conseqüentemente, o fortalecimento da inclusão social.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de instrutor(a) de informática, demonstrando expertise e capacidade técnica para conduzir as aulas de forma eficiente.

3.2. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A contratada deverá comprometer-se a cumprir os prazos estabelecidos para a realização das aulas, observando os dias programados.

3.4. O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de acordo com a necessidade da secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a partir da assinatura do Contrato.

3.5. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**





Exigências de habilitação

4.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos





termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.16. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.17. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

4.18. Graduação em Tecnologia da Informação (TI) ou Ciência da Computação.

Outros documentos

4.19. Declaração conjunta que a licitante:

a) nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação;

b) não fomos declarados inidôneos ou suspensos para contratar ou licitar com a administração pública em qualquer esfera de governo;

c) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de São José do Cerrito, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea “a” da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea “a”, inc. II, alínea “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina;





- d) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;
- e) nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63 § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) não possui condenação judicial por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) seu enquadramento de Receita Bruta, como microempresa/empresas de pequeno porte, que não contratou com a Administração Pública acima do limite estabelecido em Lei;
- i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto deverá acontecer pela própria proponente vencedora, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros em qualquer fase.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data de sua assinatura, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. O prazo de entrega deverá ocorrer após a Assinatura do Contrato.
- 5.4. Os serviços deverão ser prestados no Centro De Referência Em Assistência Social – CRAS, na Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº 307, bairro Centro em São José do Cerrito/SC.





5.5. A equipe responsável pela fiscalização dos serviços irá acompanhar as aulas ministradas.

5.6. As despesas com alimentação e transporte ficam por conta da Contratada.

5.7. Em caso de descumprimento dos prazos ou especificações, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.8. As aulas deverão ser ministradas, conforme cronograma, caso haja alguma alteração a Contratada será informada com antecedência.

Quinta-feira – 30 alunos em cada turma (crianças acima de 08 anos)

Matutino: Turma 01 – das 08:00h às 12:00h

Vespertino: Turma 02 - das 13:00h às 17:00h

Sexta-feira – 30 alunos em cada turma (Adolescentes até 17 anos)

Matutino: Turma 01 – das 08:00h às 12:00h

Vespertino: Turma 02 - das 13:00h às 17:00h.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato a Sra. **Ana Luiza Antunes de Liz**, matrícula nº 2137/2 e a gestora do Contrato será a Sra. **Leticia Couto de Lima**, matrícula nº 2667/2.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da solicitação de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Para o pagamento dos serviços pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica, devendo ser apresentado à nota fiscal devidamente atestado pelo servidor responsável. O pagamento será sempre que possível realizado até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal e a prestação do serviço. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado





enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

8.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.3. E demais obrigações fixadas no contrato a ser celebrado com a CONTRATADA.

8.4. O objeto deste termo de referência será fiscalizado pela CONTRATANTE, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar todos os serviços conforme especificações técnicas estabelecidas, cronograma aprovadas e diretrizes da Secretaria de Assistência Social e Habitação, durante toda a vigência contratual:

9.1. A contratada deve seguir o cronograma de aulas previamente definido, com pontualidade, assegurando que a carga horária acordada seja cumprida integralmente;

9.2. O instrutor tem a obrigação de ajustar o conteúdo às necessidades do público atendido (pessoas em situação de vulnerabilidade, crianças e jovens), de forma a tornar o aprendizado acessível e relevante para todos;

9.3. Responsabilizar-se pela disponibilização de profissionais qualificados com comprovação de formação e experiência na área específica de atuação;

9.4. A contratada deve seguir o cronograma de aulas previamente definido, com pontualidade, assegurando que a carga horária acordada seja cumprida integralmente;

9.5. A contratada deve garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as normas de segurança, especialmente quando envolver equipamentos de informática;





9.6. A contratada deve cumprir as leis e regulamentos relacionados ao projeto, incluindo leis de educação, inclusão digital, e proteção de dados;

9.7. Como o público pode ser vulnerável, o instrutor deve zelar pelo respeito à dignidade, privacidade e segurança dos alunos durante as aulas;

9.8. A contratada deve garantir a pontualidade nas aulas e nas atividades programadas, além de estar disponível para realizar ajustes nos horários ou formatos das aulas, caso necessário.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 64.058,88 (sessenta e quatro mil, cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos). A estimativa do valor da contratação foi obtida com base em pesquisa de preços de mercado, conforme determina o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Foram consideradas propostas obtidas junto a fornecedor do ramo e contratações similares de outros municípios.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório integram as dotações orçamentárias do orçamento do Município de São José do Cerrito/SC.

Entidade: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CERRITO

09.001 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

8.244 - Assistência Social / Assistência Comunitária

2.036 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

68 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.661.0000.2025 - SUPERÁVIT - TRANSF
ESTADO PROJETO FIA INCLUSÃO DIGITAL CRIANÇAS EM VULNERABILIDADE

São José do Cerrito, SC, 11 de fevereiro de 2026.

SUELE ROCHA MELO

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

